

PROCESSO N.º 3.513

ACÓRDÃO

Naufrágio de iate-motor. Desaparecimento da tripulação e dos passageiros ilegalmente transportados. Presunção de explosão e incêndio. Culpa do proprietário e do armador pela extensão do acidente, por ter autorizado o transporte de passageiros em navio carregado de inflamáveis.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

O iate-a-motor "Cisne Branco" (pequena cabotagem, carga), deixou o porto de Salvador no dia 18 de dezembro de 1957, cerca das 18 horas, com destino ao de Belmonte, onde deveria chegar no dia 20. O iate não chegou a Belmonte e nenhuma notícia houve dele após a partida. No dia 21, o barco-de-pesca "Vinte e Nove de Maio", mestreado por Anísio Xavier Moreno, recolheu destroços no mar (lata de gasolina, de querosene e duas portas de madeira) que, mais tarde, foram identificados pelo irmão do proprietário, como pertencentes ao "Cisne Branco". As portas de madeira traziam a inscrição "Cisne Branco" (dizem algumas testemunhas, pois não houve perícia formal) e estavam chamuscadas, pelo que é de presumir que o "Cisne Branco" fôsse presa de incêndio e naufragasse com a carga e passageiros que estavam ilegalmente a bordo.

O proprietário, Ivo Reis Lopes, mestre-de-pequena-cabotagem, ao conhecer do acidente, fretou um avião para percorrer a costa e também despachou outro iate, à procura dos sobreviventes, tudo sem resultado. Não há notícia, nos autos, de terem as autoridades federais ou estaduais tomado parte nas pesquisas.

O "Cisne Branco" era inscrito no porto de Salvador, sob o número 12.319, classificado para transporte de carga na pequena-cabotagem. Seus proprietários eram Ivo Reis Lopes e Heleno Reis. De madeira, construído em Itacaré, em 1951, tinha 23 metros de comprimento e 34 toneladas líquidas de arqueação. Estava perfeitamente despachado para a viagem que empreendera, vistorias regulamentares em dia, e no manifesto (fls. 84) consta carga diversa e de inflamáveis (2 toneladas de gasolina aviação em tambores, 8 toneladas de gasolina em latas, 6 caixas de álcool, 2 toneladas de aguardente), num total de cerca de 43 toneladas. Seu mestre era José Annes da Silva, havendo cinco tripulantes, segundo o rol de fls. 78.

No inquérito foram tomados quatorze depoimentos: do proprietário Ivo Reis Lopes, do agente de navegação Fernando de Oliveira Cardoso, de tripulantes de outras embarcações e de parentes dos passageiros desaparecidos. Sobre o acidente propriamente dito, nada ficou esclarecido, como era de esperar. Quanto aos passageiros, o proprietário nega que tivesse dado permissão para transportá-los, e que viera a saber de tal fato pelos jornais. O agente de navegação também disse que não havia vendido passagens, o que era terminantemente proibido pelo proprietário. Os depoimentos de parentes dos passageiros confirmam o embarque destes no "Cisne Branco". Carlos Antônio Longo das Neves tinha dois irmãos e dois primos a bordo e diz que seu irmão lhe informara ter "acertado o transporte com o mestre da embarcação, proprietário da mesma, de nome Ivo, pelo preço de duzentos e dez

cruzeiros, por pessoa, pagos no desembarque em Itacaré. Dielson da Silva Freitas, capitão-médico do Exército, e José Pereira de Souza, funcionário público, tinham parentes a bordo e confirmaram que o transporte era tratado com o sr. Ivo. Judith Oliveira Pereira de Souza, professora pública, perdeu dois irmãos; relata como encontrou o sr. Ivo, na véspera da partida, e que este lhe dissera que o iate "Atlas" (no qual seus irmãos iriam para Itacaré) tinha ido embarcar cimento em Aratú e, por isso, que deixasse a bagagem no iate "Itarirú", que ele providenciaria a transferência para o "Atlas".

Não há linha regular para passageiros, de Salvador para Itacaré. A viagem por mar faz-se em pequenos iates de carga e isto todos os depoimentos tomados confirmam. É o meio normal de transporte para aquela localidade. Fora disto, só há o avião "teco-teco", que é muito caro.

O encarregado do inquérito concluiu que, devido à falta de elementos, não podia determinar a causa do acidente. A Procuradoria representou contra Ivo Reis Lopes. Diz o dr. procurador: "ainda que o incêndio tivesse origem fortuita, foi evidentemente agravado pela presença de combustíveis a bordo e no convés, sem que, qualquer licença neste sentido tivesse sido concedida pela Capitania dos Portos, haja vista a informação contida no documento de fls. 100 dos autos. Mais grave, ainda, é a responsabilidade do indiciado, pelo fato de permitir a condução a bordo da embarcação, sem que esta tivesse condições suficientes, de passageiros, inclusive menores, juntamente com tambores de inflamáveis". O representado deixou passar o prazo concedido para apresentar defesa, pelo que lhe foi dado advogado-de-ofício.

Isto pôsto:

A causa do desaparecimento do "Cisne Branco" ficará, para sempre, desconhecida. Presume-se explosão e incêndio, pelo fato do iate transportar inflamáveis, pelo encontro de duas portas chamuscadas e pelo desaparecimento da tripulação e passageiros, estes, pelo que se pôde apurar, em número de onze. O transporte ilegal de passageiros é quase um serviço prestado aos habitantes da região e disto as autoridades têm, com certeza, conhecimento. Ivo Reis Lopes parece ter o controle do transporte para Itacaré, porque, mestre de um iate e proprietário de outro, acertou o transporte para um terceiro, o "Atlas", que não seguiu, sendo os passageiros transferidos, à última hora, para o "Cisne Branco". A culpa de Ivo Reis Lopes decorre, não de ter autorizado o transporte de passageiros em navio de carga, mas de permitir este transporte em navio com carga de inflamáveis.

Do exposto:

Acordam os juizes do Tribunal Marítimo, por maioria de votos: a) quanto à natureza e extensão do acidente: naufrágio, com perda de corpo e faculdades; prejuízos não avaliados; b) quanto à causa determinante: não apurada, presumindo-se a ocorrência de incêndio ou explosão, em vista do aparecimento de destroços chamuscados pertencentes ao navio e de volumes da carga, na costa; c) julgar, entretanto, culpado, o proprietário-armador do navio, Ivo Reis Lopes, por ter infringido a lei, transportando passageiros em seu navio, sem licença da autoridade competente. E, por assim ter contribuído para a extensão do dano representado pelo perecimento desses passageiros, aplicar-lhe a penalidade de Cr\$ 5.000,00 de multa e custas, na forma do parágrafo primeiro, do artigo 124, da lei n. 2.180, de 1954, por incurso na letra "1", do mesmo artigo. Fo-

ram vencidos os votos dos juizes Braz da Silva e Gerson Cruz, que julgaram o acidente resultante de causa não apurada, isentavam de culpa o representado, definindo o acidente como "desaparecimento". — P.C.R. — Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1959. *Paulo Mário da Cunha Rodrigues*, almirante, presidente — *Alberto Epaminondas de Souza*, relator — *Carlos Lafayette Bezerra de Miranda* — *Francisco José da Rocha* — *Gerson Rocha da Cruz*, vencido — *Antônio Mendes Braz da Silva*, vencido. Fui presente: *Eduardo Maya Ferreira*, 1.º adjunto-de-procurador.